

1CLM20_ES



“HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA – SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA”

Peças do procedimento aprovadas através da Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2020, tomada em plenário de 12/03/2020 e publicada no JORAM, Série I, n.º 46 de 13/03/2020,

INDICE GERAL

ANÚNCIOS
PROGRAMA DE CONCURSO
CADERNO DE ENCARGOS
CONVITE

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações dos Anúncios, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Âmbito
3. Contrato
4. Local de prestação do serviço
5. Prazo de prestação do serviço
6. Suspensão da prestação do serviço
7. Preço base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

8. Obrigações principais do cocontratante
9. Equipa técnica
10. Organização e meios a disponibilizar
11. Acompanhamento de execução do contrato
12. Sigilo

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

13. Preço Contratual
14. Condições de pagamento
15. Adiantamentos
16. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

17. Disposições Gerais
18. Serviços complementares
19. Revisão de preços
20. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

21. Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

22. Outras sanções pecuniárias
23. Resolução ou suspensão do contrato
24. Força maior
25. Resolução por parte do cocontratante

• **Capítulo VI – Caução e seguros**

26. Caução
27. seguros

• **Capítulo VII – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

28. Representação do cocontratante
29. Representação do contraente público

• **Capítulo VIII – Disposições finais**

30. Responsabilidade extracontratual
31. Atos imputáveis a terceiros
32. Prestação de serviços por terceiros
33. Subcontratação
34. Deveres de colaboração recíproca e informação
35. Comunicações e notificações
36. Contagem dos prazos
37. Foro competente
38. Projeto de execução da obra

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I – Orientações gerais

39. Objetivos gerais
40. Enquadramento
41. Fases da Fiscalização
42. Principais atribuições da fiscalização e coordenação
43. Horário de trabalho

Capítulo II – Preparação da obra

44. Principais atividades específicas

Capítulo III – Monitorização e controlo da obra

45. Principais atividades específicas

Capítulo IV – Gestão da garantia da obra

46. Principais atividades específicas

Capítulo V – Organização e meios

47. Disposições gerais

48. Meios de organização e informação

49. Meios humanos

50. Meios Materiais

Anexos: I e II

1CLM20_ES

“HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA – SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA”

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as Disposições Técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra Hospital Central da Madeira.

2. Âmbito

2.1. Em termos gerais os serviços consistem no exercício dos poderes de fiscalização técnica, do modo de execução da obra de construção do Hospital Central da Madeira, adiante apenas HCM, tal como disposto no artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de modo a assegurar a correta execução do projeto e o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor. Prevê-se a constituição e gestão de um sistema de informação e controlo das empreitadas de construção e fornecimentos de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência no controlo de qualidade e ambiente, coordenação de segurança em obra, controlo dos planos de trabalhos, análise de variantes construtivas, apreciação dos métodos de execução, controlo de quantidades de trabalho, avaliação das situações de obra para efeito de pagamento aos empreiteiros e fornecedores, apreciação de reclamações ou pedidos de indemnização de empreiteiros e

fornecedores ou outras entidades públicas ou privadas, durante e após o prazo de execução dos trabalhos, incluindo o prazo de garantia da obra.

2.2. Constitui atribuição do cocontratante prestar assessoria no contacto com entidades terceiras, públicas ou privadas, que se venham a revelar necessárias para o normal prosseguimento dos trabalhos.

2.3. Para a consecução dos serviços referidas nos números anteriores, as tarefas, ações e obrigações a desenvolver pelo cocontratante são as descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2.4. Os serviços de Fiscalização compreendem as seguintes fases:

Fase 1 – Preparação da obra;

Fase 2 – Monitorização e controlo da obra;

Fase 3 – Gestão da garantia da obra.

2.5. Os serviços a prestar pelo cocontratante no decorrer de cada uma das fases encontram-se melhor descritos na Parte II deste Caderno de Encargos, conforme ilustra o quadro seguinte:

Fase	Capítulo da Parte II
1	<i>Capítulo II</i>
2	<i>Capítulo III</i>
3	<i>Capítulo IV</i>

2.6. A Fase 2 decompõe-se em três subfases correspondentes respetivamente a:

Subfase 2.1) execução de movimento de terras/estrutura

Subfase 2.2) execução de estrutura/ especialidades /acabamentos

Subfase 2.3) medições finais/receção provisória

2.7. Por força do contrato, a RAM/SREI delega no cocontratante as funções e tarefas de fiscalização previstas neste Caderno de Encargos sendo aplicáveis à relação contratual, com as necessárias aplicações, as regras próprias da delegação de poderes contantes do Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 5 do artigo 305.º do CCP.

3. Contrato

3.1. contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

4. Local de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados, essencialmente, no Município do Funchal – Região Autónoma da Madeira – Portugal, no local da execução da obra do HCM, e nas instalações da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI) e de outras entidades envolvidas.

5. Prazo de prestação do serviço

5.1. O contrato terá a duração máxima de 175 meses, com início na data que ficar estabelecida no contrato.

5.2. As fases dos serviços de fiscalização indicadas no ponto 2.4 supra decorrem nos seguintes prazos:

Fase da Fiscalização	Início	Fim	Prazo
1	A constar no contrato	Início da execução da obra	3 meses
2	Início da execução da obra	2 meses após a conclusão dos trabalhos da obra	52 meses
3	Receção Provisória da Obra	Receção definitiva da Obra	120 meses

5.3. O termo do contrato pode ocorrer antes do prazo correspondente à sua duração máxima, em data a indicar pelo contraente público.

5.4. No caso referido no n.º anterior, deixará de haver pagamento ao cocontratante pelos serviços não prestados e não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelo contraente público.

6. Suspensão da prestação do serviço

6.1. Sempre que, por qualquer motivo e simultaneamente, ocorra a suspensão total dos trabalhos da obra a fiscalizar, a prestação do serviço (incluindo o respetivo prazo) é total e automaticamente suspensa.

6.2. Em casos de suspensão parcial dos trabalhos da obra a fiscalizar, o contraente público pode também suspender a prestação do serviço (incluindo o respetivo prazo), sempre que o entender oportuno.

6.3. Nos casos referidos nos n.^{os} anteriores o cocontratante não tem direito a qualquer pagamento por serviços não prestados no período correspondente ao da suspensão, nem a qualquer indemnização.

7. Preço base

7.1. O parâmetro base do preço contratual é **EUR 5 000.000,00 (S/ IVA)**.

7.2. O preço contratual a que se refere o número anterior será pago de acordo com a distribuição expressa no quadro infra:

Fase da Fiscalização	Descrição	Valores
1	Preparação da Obra	95% do Preço Contratual
2	Controlo e Monitorização da Obra	
3	Gestão da Garantia	5% do Preço Contratual

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

8. Obrigações principais do cocontratante

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a verificação da execução da obra, em conformidade com o projeto, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.
- b) A constituição e Gestão de um Sistema de Informação e Controlo das empreitadas de modo a permitir a correta fiscalização dos trabalhos.

- c) Assegurar a verificação do cumprimento das obrigações contratuais dos fornecedores de bens móveis a prover o HCM.
- d) A gestão da garantia das empreitadas, incluindo a participação e apoio nas vistorias para efeitos de receção definitiva prevista no artigo 397.º do CCP.

8.2. O cocontratante fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.3. O cocontratante fica ainda obrigado ao ajustamento do seu plano de mobilização de meios humanos e materiais, aos planos de trabalhos das empreitadas, não podendo implicar aumento do preço contratual, tendo sempre em consideração os preços unitários do contrato.

9. Equipa técnica

9.1. Os serviços serão prestados pelos elementos da equipa técnica identificados na proposta adjudicada e nos documentos de habilitação entregues. Qualquer pedido de substituição de algum elemento da equipa técnica proposta tem de ser devidamente fundamentado e autorizado pelo contraente público.

9.2. As atividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão observar o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, na legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à atividade de fiscalização de obras públicas (Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual), salvo no que for expressamente alterado por este caderno de encargos.

10. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, de acordo com as disposições técnicas, bem como o estabelecimento

de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

11. Acompanhamento de execução do contrato

11.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado, durante as Fases 1 e 2, à realização de reuniões de coordenação mensais com os representantes da SREI, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

11.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser precedidas de uma convocação por parte do cocontratante, e deverá ser acompanhada de uma agenda onde inclua os assuntos a abordar em cada reunião. Nestas o cocontratante deverá apresentar o Relatório Mensal de fiscalização para aprovação.

11.3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

11.4. No final da Fase 2 da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um Relatório Final da Obra, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na respetiva fase de execução do contrato.

11.5. Durante a Fase 3, o cocontratante deve elaborar um Relatório Anual, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas no respetivo período.

11.6. No final da Fase 3 da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um Relatório Final do Contrato, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos.

12. Sigilo

12.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

13. Preço Contratual

13.1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço contratual máximo constante do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo previsto no ponto 5 supra e considerando o disposto no ponto 6 supra.

13.2. Na eventualidade do termo do contrato ocorrer antes do prazo correspondente à sua duração máxima, conforme previsto no ponto 5 supra, o contraente público paga, apenas, o valor correspondente à duração efetiva da prestação de serviços.

13.3. O preço contratual, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

13.4. Na organização da proposta cada concorrente deverá ter em conta os seguintes pressupostos:

- a)** Todos os encargos diretos ou indiretos com os técnicos deslocados no local, como sejam impostos, férias, subsídios, seguros, telefones, telefax, ajudas de custo, despesas de administração, gastos gerais, cópias e equipamentos de escritório, equipamentos informáticos, equipamentos de transporte e de telecomunicações

(fixos e móveis), serão da responsabilidade do prestador de serviços, bem como todos os encargos nos escritórios centrais e referentes à presente prestação de serviços;

- b)** O horário de trabalho em obra será de 40 horas semanais em regime normal;
- c)** A prestação de serviços deverá processar-se de modo interrupto, durante todo o prazo da sua vigência, pelo que também deverão ser considerados todos os encargos necessários à substituição de qualquer dos técnicos em caso de férias ou de doença, no preço total da proposta;
- d)** No caso de os empreiteiros virem a praticar outro horário, ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalho extraordinário, após autorização comunicada pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, a eventual remuneração suplementar do pessoal da equipa de fiscalização, será da responsabilidade dos respetivos empreiteiros, sendo-lhes diretamente imputada pela SREI e calculada por adaptação das taxas apresentadas com a proposta, em função da legislação em vigor.

13.5. O preço contratual da Fase 1, constitui a retribuição dos serviços da Fase 1 referidos no ponto 2 supra.

13.6. Se a assinatura do contrato de aquisição de serviços de fiscalização for posterior ao auto de consignação da obra, não há lugar à prestação dos serviços e ao pagamento do preço contratual da Fase 1.

13.7. O preço contratual da Fase 2 constitui a retribuição dos serviços da Fase 2 referidos no ponto 2 supra.

13.8. O contraente público deve efetuar o pagamento do preço contratual da Fase 1 e Fase 2 em prestações mensais ao longo das Fases 1 e 2 e de acordo com o plano de mobilização de meios proposto pelo cocontratante para a fase, e cumpridas as obrigações contratuais.

13.9. O preço contratual da Fase 3 constitui a retribuição dos serviços da Fase 3 referidos no ponto 2 supra.

13.10. O contraente público deve efetuar o pagamento do preço contratual da Fase 3 em prestações anuais ao longo da Fase 3 de acordo com as condições estabelecidas nos números seguintes:

- a) 80% do preço contratual da Fase 3, distribuído por prestações anuais durante os cinco anos após a receção provisória.
- b) 20 % do preço contratual da Fase 3, distribuído por prestações anuais durante os restantes cinco anos de garantia e até à receção definitiva.

13.11. Os serviços referidos no número anterior são pagos no final de cada ano, após verificação por parte do contraente público do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Caderno de Encargos por parte do cocontratante.

14. Condições de pagamento

14.1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número 13 supra, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a forma de pagamento definida nos números seguintes.

14.2. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

14.3. Só serão devidos pagamentos contra a prestação efetiva de serviços, sempre com respeito pelos prazos máximos referidos no ponto 5 e considerando o disposto no ponto 6, ambos do presente Caderno de Encargos, e não podendo aqueles, em qualquer caso, ultrapassar o preço contratual.

14.4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

14.5. Os pagamentos a efetuar no âmbito da Fase 1 devem ser realizados mediante apresentação de faturas acompanhadas dos respetivos elementos justificativos, devendo tais elementos corresponder, no mínimo, a notificação de aprovação do Relatório Mensal

de acompanhamento do mês em questão no âmbito no âmbito da Fase 1, pelo contraente público.

14.6. Durante a Fase 2, os pagamentos ao cocontratante devem ser efetuados mensalmente mediante apresentação de faturas acompanhadas dos respetivos elementos justificativos, devendo tais elementos corresponder, no mínimo, a notificação de aprovação do Relatório Mensal de fiscalização do mês em questão no âmbito da Fase 2, pelo contraente público.

14.7. Durante a Fase 3, os pagamentos ao cocontratante devem ser efetuados anualmente mediante apresentação de faturas acompanhadas dos respetivos elementos justificativos, devendo tais elementos corresponder, no mínimo, a notificação de aprovação do Relatório Anual de fiscalização do ano em questão no âmbito da Fase 3, pelo contraente público.

14.8. Para efeitos de emissão de faturação, os serviços consideram-se aprovados caso o contraente público não se tenha pronunciado no prazo de 15 dias após a sua entrega ou da documentação complementar solicitada.

15. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

16. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO

17. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

18. Serviços Complementares

18.1. O cocontratante tem a obrigação de proceder à prestação de serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 454.º do CCP.

18.2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua prestação, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

18.3. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 454.º, ambos do CCP.

18.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 6 do artigo 454.º do mesmo diploma.

19. Revisão de Preços

O contrato fica sujeito à revisão de preços, regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004, de 14 de julho. A revisão de preços, com periodicidade mensal, é calculada pelo método da fórmula, cuja expressão é a seguinte:

$$P_t = P_0 \times C_t$$

$$Ct = \left(0,90 \times \frac{IPCt}{IPCo} + 0,10 \right)$$

em que,

Pt - preço ou taxa mensal revisto pela aplicação do coeficiente de atualização mensal Ct;

Po - preço ou Taxa Mensal relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Ct - coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

IPCt - Índice de preços no consumidor sem habitação, da RAM, relativo ao mês t;

IPCo - Índice de preços no consumidor sem habitação, da RAM, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

20. Cessão da posição contratual

20.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

20.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

20.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

21. Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

21.1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, aplicando sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do valor do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

21.2. Pelo incumprimento dos prazos de entrega de cada documento a entregar pelo cocontratante, pode ser aplicada uma sanção pecuniária nos seguintes termos:

- a) Durante os primeiros dez dias completos de atraso, até 2% do:
 - Preço Contratual da Fase 1 por cada dia de atraso, se o documento se enquadrar no âmbito dos serviços previstos para a Fase 1 do 0 supra;
 - Preço Contratual da Fase 2, por cada dia de atraso, se o relatório se enquadrar no âmbito dos serviços previstos para a Fase 2 do 0 supra;
 - Preço Contratual da Fase 3, por cada dia de atraso, se o relatório se enquadrar no âmbito dos serviços previstos para a Fase 3 do 0 supra.
- b) Durante os vinte dias subsequentes de atraso, o limite percentual indicado na alínea a) será de 4%;
- c) A partir do trigésimo dia de atraso, o limite percentual indicado na alínea a) passa a ser de 6%.

21.3. Se o cocontratante substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização, em violação do procedimento previsto nos pontos 9.1 e 49.4, ou se se verificar a não comparência de um elemento da equipa de fiscalização em qualquer local no qual esteja prevista a sua presença, o contraente público pode aplicar uma sanção pecuniária de até 3% (três por cento) do:

- d) Preço Contratual correspondente à Fase 1, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos serviços previstos para a Fase 1 do 0 supra;

- e) Preço Contratual correspondente à Fase 2, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos serviços previstos para a Fase 2 do 0 supra;
- f) Preço Contratual correspondente à Fase 3, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos serviços previstos para a Fase 3 do 0 supra;

21.4. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido nos números anteriores e ou atingido algum dos limites percentuais ali fixados, o contraente público pode proceder à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.

21.5. O contraente público pode aplicar uma pena correspondente ao valor de quaisquer encargos ou indemnizações que tenha de suportar em virtude de ações ou omissões do cocontratante, na execução da componente de fiscalização, que:

- g) Resultem em facto originador da prorrogação de qualquer prazo concedido aos empreiteiros;
- h) Resultem no agravamento dos respetivos custos da obra;
- i) Resultem na atribuição aos empreiteiros do direito de rescisão do contrato. na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

21.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

21.7. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

21.8. O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

22. Outras sanções pecuniárias

22.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

22.2. Se o cocontratante não proceder à entrega ao contraente público das cópias autenticadas das apólices dos seguros nos termos do ponto 27 infra, o contraente público pode aplicar uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) do preço contratual.

22.3. A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual não referida na presente cláusula e no número 21 pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária variável por cada dia de atraso e em função da gravidade do facto, de até 5% do preço contratual.

22.4. As sanções pecuniárias referidas no presente número e no número 21 em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do cocontratante de indemnizar a entidade adjudicante por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito, que se fixam desde já em 2 vezes o preço contratual, em caso de resolução do contrato.

22.5. Os montantes relativos às sanções pecuniárias aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas referidas no número 14 supra, por indicação do contraente público.

22.6. No caso de não existirem montantes a pagar pelo contraente público ao cocontratante, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções pecuniárias aplicadas, pode o contraente público recorrer, para esse efeito, à caução prestada para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

22.7. Se as sanções pecuniárias aplicadas atingirem um valor igual ou superior a duas vezes o preço contratual, o contraente público pode resolver o contrato.

23. Resolução ou suspensão do contrato

23.1. O contraente público tem o direito de resolução do contrato, sem que o cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

- a) Se o cocontratante proceder à modificação de um elemento da Equipa de Fiscalização, seja qual for o seu nível ou categoria, sem prévia autorização do contraente público;
- b) Se o cocontratante não iniciar a prestação de serviços na data contratualmente definida;
- c) Se o cocontratante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do contraente público ou em violação de qualquer outra disposição do ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**;
- d) Se for aplicada a sanção pecuniária prevista no número 0;
- e) Se a prestação de serviços estiver interrompida pelos motivos indicados no número 27.10;
- f) Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do contraente público;
- g) Se houver incumprimento reiterado dos prazos fixados pelo contraente público para correção dos erros e anomalias por esta denunciados e comunicados por escrito ao cocontratante durante a componente de Fiscalização;
- h) Se se verificar a quebra de sigilo, nos termos do número 12 supra;
- i) Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do cocontratante.

23.2. O contraente público deve notificar o cocontratante da decisão de resolução do contrato por carta registada, com aviso de receção.

23.3. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do contraente público.

23.4. O cocontratante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do contraente público, desde que tal incumprimento seja a este imputável, devendo notificar previamente o contraente público do motivo da resolução, e dando-lhe um prazo não inferior a sessenta dias para sanar tal incumprimento.

23.5. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão definitiva ou temporária do contrato durante a componente de Fiscalização, por motivos não imputáveis ao cocontratante, é devido a este o pagamento correspondente:

- a) À fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de Fiscalização face ao Programa de Mobilização, no caso de estar a decorrer as Fases 1 e 3;
- b) À mensalidade do mês em curso, no caso de estar a decorrer a Fase 2.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

25. Resolução por parte do cocontratante

25.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

25.2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução é exercido nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO E SEGUROS

26. Caução

26.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Caderno de Encargos, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

26.2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

26.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

26.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos seguintes termos:

- No termo da Fase 2, 90% do valor da caução;
- No termo da Fase 3, os 10 % restantes.

27. Seguros

27.1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro(s) de responsabilidade Civil;
- b) Seguro de Acidentes de Trabalho.

27.2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 10 dias.

27.3. O cocontratante obriga-se a celebrar e manter válida uma apólice de seguro de responsabilidade civil de Diretor de Fiscalização, com indicação expressa de se aplicar à atividade, de fiscalização e coordenação de empreitadas.

27.4. A(s) apólice(s) de seguro de responsabilidade civil referida no n.º 27.1 supra é extensível aos agentes a que o cocontratante recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de duração das empreitadas e respetivas garantias, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o cocontratante por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao contraente público em consequência da sua atividade.

27.5. O seguro referido nos números anteriores deve ter um capital mínimo seguro não inferior a 5 000 000,00 (cinco milhões) de euros, devendo ainda incorporar uma cláusula de reposição automática de capital, em caso de sinistro.

27.6. No caso de o cocontratante se tratar de um agrupamento de empresas, o capital seguro pode sê-lo através das apólices apresentadas pelos membros que o constituem, desde que cada um dos seus membros apresente um capital seguro, no mínimo, ao valor resultante da sua participação no referido agrupamento.

27.7. O(s) contrato(s) de seguro correspondente(s) à apólice referida na alínea a) do n.º 27.1 supra reger-se-á pela lei portuguesa.

27.8. O cocontratante deve comunicar ao contraente público a identificação da seguradora que irá emitir a apólice do seguro referido no n.º 27.3 supra e o respetivo texto de cobertura, previamente ao previsto no número seguinte, para efeitos de aprovação das condições da apólice.

27.9. Antes do início da prestação de serviço, o cocontratante deve entregar ao contraente público cópia autenticada da apólice do seguro referido no n.º 27.3 supra.

27.10. A prestação de serviços pode ser adiada ou interrompida pelo contraente público no caso de não se verificar qualquer das condições indicadas nos n.ºs 27.3, 27.4 e 27.5 supra.

27.11. Todos os encargos relativos ao seguro previsto nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do cocontratante.

27.12. O cocontratante é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelo seguro referido nos números anteriores.

27.13. O seguro referido nos números anteriores em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do cocontratante perante o contraente público.

27.14. O seguro referido nos números anteriores deve ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

CAPÍTULO VII – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

28. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

29. Representação do contraente público

29.1. A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, ou outros representantes devidamente habilitados.

29.2. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante durante a componente fiscalização é efetuada pelo contraente público, de acordo com as condições previstas nos números seguintes.

29.3. No âmbito da verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante, o contraente público pode realizar as seguintes auditorias durante a execução do contrato das empreitadas:

- a) Auditoria à qualidade da obra;

- b) Auditoria ao cumprimento das regras definidas no presente Caderno de Encargos e da legislação.

29.4. As auditorias à qualidade referidas no número anterior destinam-se a identificar as não conformidades da execução da obra com as condições e especificações previstas nos contratos das empreitadas, resultando numa apreciação positiva ou negativa do desempenho do cocontratante em função da quantidade e gravidade das desconformidades.

29.5. O cocontratante deve facultar ao contraente público ou a qualquer entidade por esta nomeada/indicada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução da componente de Fiscalização, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

29.6. O cocontratante não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Responsabilidade extracontratual

30.1. O cocontratante responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.

30.2. O cocontratante responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.

30.3. Pelas sanções pecuniárias e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o cocontratante tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os seus restantes bens.

30.4. O cocontratante é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do contrato.

31. Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o cocontratante seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da ocorrência de tal facto, disso informar o contraente público, para que este fique habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

32. Prestação de serviços por terceiros

O contraente público tem o direito de executar quaisquer trabalhos, diretamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao cocontratante, sem prejuízo do andamento normal dos trabalhos e da prestação dos serviços objeto do contrato.

33. Subcontratação

33.1. A responsabilidade pela prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do cocontratante e só dele, salvo no caso de cessação da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o contraente público, senão para os efeitos indicados na lei, no Caderno de Encargos e no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante, ainda que indicados na sua proposta.

33.2. O cocontratante deve prestar os serviços objeto do contrato com recurso aos meios subcontratados apresentados na sua proposta, na parte a que dizem respeito.

33.3. Caso o cocontratante, por razões de natureza excecional, necessite de prestar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios não apresentados na sua proposta, deve propor previamente a autorização do contraente público, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal

solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.

33.4. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

33.5. Se contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

33.6. O contraente público pode recusar a proposta de subcontratação apresentada pelo cocontratante, nas situações previstas no artigo 320.º do CCP.

33.7. Para efeitos da autorização prevista no n.º 3 supra, o contraente público deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

33.8. O cocontratante deve apresentar comprovativos do cumprimento do indicado no número anterior, sempre que lhe seja solicitado pelo contraente público.

34. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

35. Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são feitas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

36. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto nos pontos 5 e 6 supra.

37. Foro competente

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

38. Projeto de Execução da obra

O Projeto de Execução da obra objeto da fiscalização a que se refere o presente caderno de encargos, nos elementos considerados essenciais para a perfeita compreensão do âmbito da mesma, é apresentado no **Anexo II** a este Caderno de Encargos, sendo constituído por 28 pastas e 59 ficheiros.

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS

39. Objetivos gerais

39.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a verificação da execução da obra, em conformidade com o projeto, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor. Para tal, e sempre que necessário, deverá o prestador de serviços requerer ao coordenador de projeto, a assistência técnica necessária, ficando obrigado a proceder ao registo desse facto, no livro de registo de obra;
- b) A constituição e gestão de um sistema de informação e controlo das empreitadas de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nas condições de segurança de execução dos trabalhos, controlo de qualidade e ambiente, controlo dos planos de trabalhos, análise de variantes construtivas, apreciação dos métodos de execução e controlo de quantidades de trabalho.
- c) A elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro, apreciação de reclamações ou pedidos de indemnização de empreiteiros ou outras entidades públicas ou privadas, durante e após o prazo de execução dos trabalhos.
- d) Prestar assessoria no contacto com outras entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos.
- e) Garantir que as empreitadas são executadas de forma a que a obra se mantenha em ótimas condições de utilização e conservação após a conclusão do prazo de garantia da obra estipulado no respetivo Caderno de Encargos.

- f) Efetivar um plano geral de garantia da qualidade tendo em vista o cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis e das especificações técnicas, bem como a prática das boas regras da arte, garantindo níveis acrescidos de satisfação em relação aos requisitos exigidos na legislação, com o objetivo de garantir a obtenção da Marca de Qualidade LNEC (MQ LNEC) do HCM, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 31/90, de 1 de outubro.

39.2. Constituem obrigações do prestador de serviços, a elaboração da Compilação Técnica da obra; o acompanhamento dos Planos de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e sua validação e a designação de um Coordenador de Segurança para a fase da obra, o qual, após validação, será nomeado pela SREI.

39.3. O prestador de serviços fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

40. Enquadramento

40.1. Os serviços a prestar consistem na fiscalização e coordenação das empreitadas e fornecimentos de equipamentos para o HCM.

40.2. As empreitadas têm por objeto a realização dos trabalhos de construção referentes à obra, necessários à construção do HCM com as características definidas nos Cadernos de Encargos das empreitadas.

40.3. Os documentos que regem as empreitadas são os referidos no Caderno de Encargos das empreitadas.

40.4. O projeto a considerar para a realização da obra é o Projeto de Execução, designado de projeto, de acordo com o definido nos Cadernos de Encargos das empreitadas.

41. Fases da fiscalização

41.1. Os serviços de fiscalização devem ser desenvolvidos ao longo das seguintes fases:

Fase 1 - Preparação da obra;

Fase 2 - Monitorização e controlo da obra;

Fase 3 - Gestão da garantia da obra.

41.2. Os serviços compreendidos na Fase 1 iniciam-se na data que ficar estabelecida no contrato.

41.3. As fases indicadas nos números anteriores decorrem segundo os prazos indicados no número 5 supra.

42. Principais atribuições da fiscalização e coordenação

42.1. As atividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão observar o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, na legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à atividade da fiscalização e do Diretor da Fiscalização, definida no CCP, Segurança, Higiene e Saúde no trabalho (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), e ainda, no que for aplicável e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na redação atual relativo ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

42.2. A coordenação do contrato será desenvolvida pelo Diretor de Fiscalização e representante do cocontratante e inclui a gestão global dos contratos em todas as suas vertentes funcionais, bem como as tarefas de articulação institucional com o contraente público, incluindo, entre outras, as seguintes tarefas:

- i.) Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais, trimestrais e finais, com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todo o registo fotográfico, as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da atuação do adjudicatário. Os relatórios serão fornecidos em suporte

digital editável (incluindo compilação de fotografias devidamente organizadas) e não editável, este último assinado digitalmente pelo Diretor da Fiscalização.

ii.) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com o coordenador de projeto e com todos os autores de projeto, analisando e revendo todos os projetos relativos à obra a executar e dando apoio a um plano de observação das estruturas, a estabelecer (monitorização).

iii.) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária à SREI no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes.

42.3. As atribuições a desenvolver durante as Fases 1 e 2 compreendem a realização de um conjunto de atividades inter-relacionadas e enquadráveis em “**Áreas Funcionais**”, as quais, no seu conjunto, devem representar um todo coerente.

42.4. As “**Áreas Funcionais**”, a incluir na organização da equipa de fiscalização, referidas no número anterior são as seguintes:

- I - Coordenação e Fiscalização da obra (Fases 1 e 2);
- II – Qualidade e Ambiente (Fases 1 e 2);
- III- Controlo de Execução (Fase 2);
- IV - Controlo do Planeamento e Custos (Fases 1 e 2);
- V - Coordenação de Segurança em Obra (Fases 1 e 2).

42.5. O cocontratante, ou um dos seus membros, em caso de agrupamento, será nomeado como gestor geral da qualidade, para efeitos de concessão da Marca de Qualidade LNEC ao HCM.

43. Horário de trabalho

43.1. O cocontratante obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo empreiteiro e fornecedores. Neste horário deverá ser sempre garantida a permanência em obra dos engenheiros fiscais e dos fiscais das diversas especialidades, de acordo com o cronograma de mobilização constante da proposta do adjudicatário ou outros que venham a ser aprovados pela SREI.

43.2. No período de horário de trabalho normal, definido de acordo com o número anterior, praticar-se-ão as taxas contratuais aplicáveis a cada categoria dos meios humanos propostos pelo adjudicatário.

43.3. Sempre que os empreiteiros/fornecedores propuserem um horário de trabalho suplementar e que o mesmo seja objeto de aprovação por parte da SREI, designadamente para recuperação de prazos ou para conclusão de tarefas cuja sequência não possa ser interrompida com base em fundamentação técnica de boa execução, a equipa de gestão e fiscalização afeta às atividades sujeitas a esse horário de trabalho extraordinário, praticará igualmente esse mesmo horário, desde que previamente aprovado pela SREI.

43.4. Nos casos a que se refere o número anterior, aplicar-se-ão os seguintes fatores de cálculo das taxas horárias aplicáveis a cada categoria e a cada tipo de classificação de horário suplementar:

$$\text{a) } T_{hbx} = \frac{T_{mx} \times 12 \text{ meses}}{52 \text{ semanas} \times 40 \text{ horas}}$$

$$\text{b) } T_{h1hx} = T_{hbx} \times 1,500$$

$$\text{c) } T_{h2hx} = T_{hbx} \times 1,750$$

$$\text{d) } T_{hsdfx} = T_{hbx} \times 2,000$$

Em que:

T_{mx} - Taxa mensal da categoria x ;

T_{hbx} - Taxa horária base da categoria x ;

T_{h1hx} - Taxa horária a praticar na 1.ª hora de trabalho suplementar, para a categoria x ;

T_{h2hx} - Taxa horária a praticar na 2.^a hora e seguintes de trabalho suplementar, para a categoria x;

T_{hsdfx} - Taxa horária a praticar nos sábados, domingos e feriados, para a categoria x.

CAPÍTULO II – PREPARAÇÃO DA OBRA

44. Principais atividades específicas

No âmbito desta fase de desenvolvimento da prestação de serviços, deverá o cocontratante:

44.1. Preparar e planear, em conjunto com a SREI, o arranque e o desenvolvimento das empreitadas e das obras preliminares e preparatórias, incluindo os procedimentos de consignação e abertura do estaleiro;

44.2. Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

44.3. Analisar e validar a documentação legal a apresentar pelos empreiteiros e fornecedores de bens móveis, no período entre a celebração do contrato e a respetiva consignação, nomeadamente no que se refere aos seguros, organização do estaleiro e da segurança em obra;

44.4. Apoiar e acompanhar as consignações da obra;

44.5. As atividades contempladas nos números 44.1. e 44.3. serão repetidas sempre que entrar em obra qualquer um dos fornecedores de equipamento médico e hospitalar incluídos no empreendimento, situações em que serão ainda acauteladas as fronteiras de responsabilidade com o empreiteiro.

44.6. Assegurar a confirmação dos elementos topográficos que serviram de base à elaboração do Projeto de Execução da obra, através do levantamento topográfico de toda a área identificada no processo de expropriações do HCM, apresentando parecer técnico com os resultados obtidos.

44.7. No âmbito da análise e validação do planeamento associado à área funcional de planeamento, quantidades e controlo de custos, o cocontratante deve proceder à análise

do plano de trabalhos definitivo e respetivo plano de pagamentos, elaborado pelo empreiteiro.

44.8. Para o cumprimento do objetivo referido no número anterior, o cocontratante deve emitir parecer sobre o plano de trabalhos definitivo e o plano de pagamentos nele incluído, propondo ao contraente público, de modo fundamentado, a sua aprovação ou rejeição, de acordo com a análise efetuada.

44.9. A documentação e informação a apresentar pelo cocontratante são, no âmbito dos serviços descritos no número 44.7, o relatório com o parecer sobre o plano de trabalhos definitivo e o relatório com o parecer sobre o plano de pagamentos, no prazo de cinco dias a contar da data de apresentação deste documento pelo empreiteiro;

44.10. No âmbito da área funcional de planeamento, quantidades e controlo de custos e no decorrer desta fase, o cocontratante deve desenvolver os sistemas informáticos de monitorização e controlo dos prazos e dos custos que irá utilizar na Fase 2 com a finalidade de identificar atempadamente desvios dos prazos e dos custos estabelecidos no planeamento das atividades e dos pagamentos da obra.

44.11. No âmbito da análise e validação do planeamento associado à área funcional de qualidade e ambiente, o cocontratante deve:

- a) Analisar e emitir parecer sobre o Plano de Gestão de Qualidade e sobre o Plano de Gestão Ambiental da obra, a apresentar pelo empreiteiro, propondo ao contraente público, de modo fundamentado, a sua aprovação ou rejeição;
- b) Participar na reunião de desenvolvimento do Plano de Gestão da Qualidade e Plano de Gestão Ambiental com o empreiteiro, a qual deve ocorrer, por solicitação do cocontratante, no prazo de cinco dias a contar da data de início da prestação de serviços, por forma a transmitir as indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento indicado e para assegurar a compatibilização do Plano de Gestão da Qualidade e Plano de Gestão Ambiental do empreiteiro com a metodologia de controlo da qualidade da fiscalização;
- c) Submeter à aprovação do contraente público, a reformulação da metodologia de controlo da qualidade da fiscalização, apresentada com a proposta, de modo a

garantir a articulação com o Plano de Gestão da Qualidade e Plano de Gestão Ambiental;

- d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior enviar para aprovação do contraente público, até dez dias antes de iniciada qualquer atividade de execução da obra por parte do empreiteiro, toda a documentação relativa à qualidade e ambiente previsto no Plano de Gestão da Qualidade e no Plano de Gestão Ambiental fornecido pelo empreiteiro, acompanhada de uma apreciação que inclua uma recomendação (aprovação, aprovação condicionada ou não aprovação) sobre essa documentação;
- e) Apreciar e dar informação sobre os planos definitivos de mão-de-obra, de equipamentos e de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias, incluídos no plano de trabalhos definitivo e nas respetivas alterações;
- f) Submeter à aprovação do contraente público um plano de auditorias ao Plano de Gestão da Qualidade e ao Plano de Gestão Ambiental.
- g) Enquanto Gestor Geral da Qualidade LNEC nomeado pela SREI, elaborar e submeter à aprovação do LNEC, um Plano Geral de Garantia da Qualidade, que deve incorporar toda a documentação no âmbito da qualidade acima referida, incluindo todos os domínios e aspetos inerentes à realização do HCM ao longo das suas diversas fases, designadamente, os materiais, componentes e equipamentos que nele venham a ser utilizados

44.12. A documentação e informação a apresentar pelo cocontratante, no âmbito dos serviços descritos no 44.11., são as seguintes:

- a) Relatório com parecer sobre o Plano de Gestão da Qualidade e sobre o Plano de Gestão Ambiental, no prazo de oito dias a contar da data de apresentação deste documento pelo empreiteiro;
- b) Relatório com parecer sobre os planos definitivos de mão-de-obra, equipamentos, e de estaleiro, incluindo instalações provisórias;
- c) Plano de auditorias aos planos de gestão da qualidade e ambiente;

d) A base de dados para o registo de todas as não conformidades e ações de melhoria detetadas na obra.

44.13. No âmbito da área funcional de qualidade e ambiente e no decorrer da Fase 1, o cocontratante deve desenvolver a estrutura da base de dados de registo de todas as não conformidades e oportunidades de melhoria detetadas na obra que irá utilizar na Fase 2.

44.14. No âmbito da análise e validação do planeamento associado à área funcional de segurança e saúde, o cocontratante deve:

- a) Desenvolver todas as ações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativas à função de coordenador de segurança e saúde durante a execução da obra;
- b) Analisar e emitir parecer sobre o plano de segurança e saúde que o empreiteiro deve desenvolver com base no plano de segurança e saúde do projeto, propondo ao empreiteiro eventuais melhorias e modificações;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, num prazo de até dez dias antes de iniciada a execução da obra, enviar ao contraente público toda a documentação exigível em matéria de segurança e saúde que o empreiteiro deva apresentar, acompanhada de uma apreciação de tal documentação;
- d) Submeter à aprovação do contraente público um plano de auditorias ao sistema de gestão da segurança do empreiteiro.

44.15. No decorrer da análise ao plano de trabalhos definitivo, efetuada nos termos e prazos definidos no número 44.7. a 44.9., o cocontratante deve nomeadamente sugerir e promover junto dos empreiteiros:

- a) A correção e supressão das omissões do plano do estaleiro incluído no plano de trabalhos definitivo;
- b) Uma organização de meios de prevenção considerados adequados.

44.16. O cocontratante deve ainda analisar e verificar a conceção, organização e eficácia do plano de emergência, contemplando o plano de evacuação, desenvolvido pelo empreiteiro com base nos respetivos planos do projeto de acordo com a legislação em vigor

e dando dele conhecimento, com solicitação de parecer, às autoridades oficiais competentes, bem como estabelecer um plano de testes para verificar a eficácia do plano de emergência;

44.17. No âmbito desta área funcional, o cocontratante deve ainda nesta fase da fiscalização elaborar a Comunicação Prévia da abertura do estaleiro prevista na legislação que deve ser datada, assinada e conter a informação prevista na legislação em vigor, assim como as necessárias declarações anexas.

44.18. O cocontratante é responsável pela elaboração da Compilação Técnica da obra prevista no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

44.19. O cocontratante deve garantir que a Compilação Técnica da obra obtida nos termos do número anterior contém os elementos identificados no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e na restante legislação aplicável.

44.20. A documentação e informação a apresentar pelo cocontratante, no âmbito dos serviços descritos nos números anteriores são as seguintes:

- a) Relatório com o parecer sobre o Plano de Segurança e Saúde, no prazo de 8 dias a contar da data de apresentação deste documento pelo empreiteiro;
- b) Plano de auditorias ao sistema de gestão da segurança do empreiteiro;
- c) Relatório com parecer sobre o plano de emergência e plano de evacuação;
- d) Comunicação prévia de abertura do estaleiro, no prazo de 8 dias a contar da data de apresentação do Plano de Segurança e Saúde do empreiteiro.

44.21. No âmbito desta área funcional e no decorrer da Fase 1, o cocontratante deve desenvolver a estrutura da base de dados de registo de todas as ocorrências de acidentes, da afetação das condições de saúde ou de riscos para a segurança, higiene e saúde dos meios humanos em obra que irá utilizar na Fase 2.

44.22. Os relatórios e pareceres a elaborar, deverão ser entregues em versão digital não editável, assinados digitalmente pelo Diretor da Fiscalização, através de comunicação eletrónica para endereço a definir pela SREI.

CAPÍTULO III – MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA OBRA

45. Principais atividades específicas

45.1. Na coordenação e Fiscalização:

45.1.1. Providenciar o arquivo de todos os desenhos, em formato digital dwf e/ou dwg (caso estejam disponíveis), com legendas de acordo com o modelo a fornecer pela SREI, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução da obra, e promover a sua salvaguarda até arquivo final;

45.1.2. Emitir instruções, comunicações, não conformidades, notificações, registos diversos e demais documentos para o empreiteiro e/ou fornecedores, necessários para a realização do controlo e fiscalização do empreendimento;

45.1.3. Participar e coordenar as reuniões com a SREI que permitam a análise periódica e sistemática do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo empreiteiro e fornecedores, elaborando as respetivas atas, em formato digital, as quais deverão ser assinadas digitalmente por todos os intervenientes;

45.1.4. Participar e coordenar, por solicitação da SREI, as reuniões e demais contactos que esta decida efetuar com outras entidades intervenientes na obra ou junto de concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes, elaborando as respetivas atas, em formato digital, as quais deverão ser assinadas digitalmente por todos os intervenientes;

45.1.5. Preparar, acompanhar ou conduzir as visitas à obra julgadas convenientes pela SREI;

45.1.6. Propor, convocar e coordenar as reuniões com os empreiteiros, fornecedores ou quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas ao empreendimento, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações propostas,

identificar e dar seguimento a problemas a resolver, elaborando as respetivas atas, em formato digital, as quais deverão ser assinadas digitalmente por todos os intervenientes;

45.1.7. Propor, convocar e coordenar as reuniões de segurança com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança em obra, bem como promover a criação e participação na comissão de segurança para controlo dos procedimentos de segurança, assegurando a sua implementação, elaborando as respetivas atas, em formato digital, as quais deverão ser assinadas digitalmente por todos os intervenientes;

45.1.8. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual das empreitadas e dos fornecimentos, bem como as obrigações contratuais para com a SREI de todos os intervenientes no empreendimento;

45.1.9. Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas e dos fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a pedidos de prorrogação de prazo, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros e/ou fornecedores, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;

45.1.10. Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro e fornecedores para correção de quaisquer desvios, sejam de prazos, quantidades, qualidade ou segurança, ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos em contrato;

45.1.11. Proceder ao acompanhamento do livro de registo de obra, verificando a sua organização e conteúdo e rubricando os acontecimentos nele registados;

45.1.12. Assegurar e promover junto dos empreiteiros e fornecedores as diligências que se referem ao cumprimento das ações de controlo da qualidade e ambiente, incluindo o apoio às eventuais certificações de carácter ambiental;

45.1.13. Assegurar o cumprimento pelos empreiteiros adjudicatários do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), constante do Decreto Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na redação atual bem como do Decreto-Lei n.º

178/2006, de 5 de setembro, na redação atual. Atestar, antes das receções provisórias da obra e perante a SREI, da correta implementação do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável;

45.1.14. Assegurar o cumprimento do sistema de gestão da qualidade da entidade executante e emitir parecer sobre o plano específico de qualidade a apresentar pela mesma;

45.1.15. Assegurar o cumprimento das medidas do plano de monitorização e das medidas de minimização constantes no Plano de Gestão Ambiental, na fase de construção da obra;

45.1.16. Acompanhar a elaboração dos manuais e instruções para utilização e manutenção dos sistemas, instalações e equipamentos incorporados em obra, bem como a respetiva formação aos seus utilizadores.

45.1.17. Elaborar o projeto de relatório final das empreitadas e de cada um dos fornecimentos e submetê-lo à apreciação da SREI;

45.1.18. Prestar apoio aos licenciamentos e autorizações de utilização de partes ou componentes das instalações a construir e ou remodelar;

45.1.19. Informar e apoiar o Gestor do Contrato na obtenção dos indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do empreiteiro e dos fornecedores, a execução financeira, técnica e material de cada contrato;

45.1.20. Comunicar de imediato ao Gestor do Contrato a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução de cada contrato do empreendimento e propor em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

45.2. No âmbito da monitorização da área funcional da Qualidade e Ambiente:

45.2.1. O cocontratante deve monitorizar e controlar o sistema de gestão da qualidade da obra, definido no Plano de Gestão da Qualidade e no Plano de Gestão Ambiental,

acompanhando e avaliando todos os procedimentos definidos nesses sistemas e aplicados pelos empreiteiros na execução das empreitadas.

45.2.2. No âmbito dos serviços referidos no número anterior, o cocontratante deve desenvolver os serviços seguintes:

- a) Implementar e melhorar continuamente a metodologia de controlo da qualidade da fiscalização;
- b) Implementar, após aprovação pela entidade adjudicante, o plano de auditorias ao Plano de Gestão da Qualidade e ao Plano de Gestão Ambiental;
- c) Marcar e coordenar as auditorias que devam ser realizadas;
- d) Garantir as condições para que, nas datas previstas no plano de auditorias referido nas alíneas anteriores, o contraente público possa, se o pretender, acompanhar as auditorias aos Planos de Gestão da Qualidade e do Ambiente;
- e) Manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita à monitorização e controlo dos Planos de Gestão da Qualidade e do Ambiente;
- f) Proceder ao registo de não conformidades e de melhorias ao Plano de Gestão da Qualidade e do Ambiente;
- g) Analisar, emitir parecer sobre as telas finais;
- h) Elaborar o Relatório Mensal de fiscalização no âmbito desta área funcional;

45.2.3. O cocontratante deve igualmente monitorizar a qualidade de execução dos trabalhos da empreitada e fazer o seu controlo ambiental através, nomeadamente, do acompanhamento e participação em todos os ensaios e inspeções, da análise das soluções técnicas executadas pelo empreiteiro e acompanhamento da execução de todos os trabalhos da empreitada.

45.2.4. No âmbito desta área funcional, o cocontratante é igualmente responsável por criar as condições para que o contraente público possa, a qualquer momento e sem aviso prévio, proceder a auditorias aos métodos de controlo da qualidade por si implementados.

45.2.5. Ainda no âmbito desta área funcional, na qualidade de Gestor Geral da Qualidade LNEC nomeado pela SREI, deverá assegurar a verificação contínua do cumprimento dos objetivos do Plano Geral de Garantia da Qualidade.

45.2.6. No final da obra do HCM, na condição de Gestor Geral da Qualidade, deverá ser elaborada a declaração de conformidade que ateste o cumprimento dos objetivos do Plano Geral de Garantia da Qualidade.

45.3. No Controlo de execução da obra

45.3.1. Verificar e comparar, permanentemente, os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelos empreiteiros e fornecedores na execução do empreendimento, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto aprovado, no contrato das empreitadas e dos fornecimentos e nas restantes disposições legais em vigor;

45.3.2. Analisar e assegurar a correta materialização do projeto aprovado e as eventuais alterações do mesmo, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com o projeto de execução respetivo;

45.3.3. Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;

45.3.4. Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados, com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelos empreiteiros ou por laboratórios especializados e verificar se as qualidades dos mesmos satisfazem as especificações técnicas do projeto;

45.3.5. Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos cadernos de encargos das empreitadas e dos fornecimentos e respetivos projetos;

45.3.6. Assegurar a realização das inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e sua periodicidade, de acordo com os cadernos de encargos das empreitadas e dos fornecimentos e respetivos projetos, e participar na sua realização, em

colaboração com os empreiteiros, os fornecedores, o projetista e outras entidades intervenientes;

45.3.7. Dar parecer sobre as propostas apresentadas pelos empreiteiros e fornecedores no que respeita a alterações dos materiais, equipamentos, sistemas e processos de construção a utilizar no empreendimento, recorrendo, sempre que julgue necessário ou a SREI assim o determine, a ensaios de controlo em laboratório oficial certificado;

45.3.8. Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto aprovado, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

45.3.9. Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos no empreendimento, implementando as ações necessárias, nomeadamente, comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro, fornecedores e demais entidades intervenientes, quando for o caso, promovendo, sempre que julgue necessário ou a SREI assim o determine, ensaios de controlo em laboratório oficial certificado, devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;

45.3.10. Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelos empreiteiros e fornecedores e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização do projeto aprovado e a integração dos equipamentos médicos no empreendimento;

45.3.11. Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente a SREI e os empreiteiros, para as incongruências que forem detetadas;

45.3.12. Controlar e participar na realização de ensaios laboratoriais da obra previstos no contrato de empreitada e que devam ser realizados pelos empreiteiros, requeridos pela SREI ou por outras entidades intervenientes;

45.3.13. Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e a conformidade com o estabelecido no contrato de empreitada e na legislação aplicável;

45.3.14. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato de empreitada, incluindo as tarefas e responsabilidades de integração com os fornecimentos incluídos no empreendimento;

45.3.15. Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;

45.3.16. Verificar e emitir pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro;

45.3.17. Observar o comportamento estrutural da obra durante o seu desenvolvimento;

45.3.18. Elaborar e participar, segundo as normas da SREI, nos processos conducentes à fiscalização da consignação, construção, montagem, comissionamento, colocação em serviço, arranque e receção provisória da obra, incluindo todas as componentes da empreitada e dos fornecimentos incluídos no empreendimento;

45.3.19. Participar na elaboração da Compilação Técnica da obra, incluindo os respetivos fornecimentos, garantido a implementação durante a realização dos trabalhos.

45.4. No Controlo do Planeamento e dos Custos

45.4.1. Analisar as metodologias de execução e os planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro e fornecedores, bem como as respetivas atualizações e revisões, se a elas houver lugar;

45.4.2. Manter a SREI correta e permanentemente informada da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências;

45.4.3. Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;

45.4.4. Analisar, estimar e controlar os prazos e custos necessários à execução da obra, comparando o realizado com o plano de trabalhos e com o cronograma financeiro que casuisticamente lhe for aplicado;

45.4.5. Garantir e assegurar o controlo contabilístico da empreitada e dos fornecimentos;

45.4.6. Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro e pelos fornecedores para aprovação;

45.4.7. Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e pelos fornecedores e sobre a sua interpretação e correta representação nos planos de trabalhos respetivos;

45.4.8. Efetuar a atualização mensal e acompanhamento periódico do plano de trabalhos que permitam constatar:

a) Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período de tempo considerado;

b) A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de trabalhos, planos de mão-de-obra e de equipamentos e plano de pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelo empreiteiro e fornecedores, bem como tendo em conta a projeção dos dados de balizamento e as estatísticas reais verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

c) A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de trabalhos, planos de mão-de-obra e de equipamentos e plano de pagamentos, tendo em conta as imposições que a fiscalização vier a determinar para cumprimento das condições contratuais da empreitada e dos fornecimentos;

45.4.9. Implementação das medidas aprovadas pela SREI com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimentos às datas estabelecidas para prazos parciais e globais vinculativos;

45.4.10. Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro e fornecedores, no que concerne a mão-de-obra, equipamentos, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;

45.4.11. Atualizar o cronograma financeiro de cada contrato no âmbito do empreendimento, em perfeita consonância com as alterações aprovadas no plano de trabalhos;

45.4.12. Simular as repercussões ao nível do cronograma financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;

45.4.13. Fornecer as informações adicionais que a SREI venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso de a SREI considerar que o plano de trabalhos não apresenta o detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso da empreitada e dos fornecimentos;

45.4.14. Controlar mensalmente a evolução física das empreitadas e dos fornecimentos com identificação da percentagem de obra realizada por cada uma das atividades principais;

45.4.15. Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo empreiteiro e fornecedores, incluindo as cargas de mão-de-obra, de equipamentos e materiais utilizados nas diferentes frentes de trabalho, de acordo com a discriminação constante no plano de trabalhos da empreitada e dos fornecimentos;

45.4.16. Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento das empreitadas e dos fornecimentos que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, bem como o estabelecimento das normas a respeitar na elaboração dos autos de medição de trabalhos, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados retirados dos locais de obra;

45.4.17. Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais e trabalhos complementares), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumo de materiais;

45.4.18. Controlar e verificar as quantidades dos materiais e equipamentos fornecidos diretamente pela SREI ou por terceiros, se aplicável;

45.4.19. Controlar e verificar as quantidades dos materiais e equipamentos usados retirados dos locais de obra e garantir a sua entrega à SREI, sempre que aplicável;

45.4.20. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados à SREI até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte ao mês a que respeita o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro e fornecedores;

45.4.21. Elaborar a conta corrente das empreitadas e de cada fornecimento, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar aos empreiteiros e fornecedores, submetendo-as à aprovação da SREI;

45.4.22. Elaborar as contas finais das empreitadas e de cada fornecimento;

45.4.23. Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos complementares ou de supressão de trabalhos, em condições de serem submetidos à aprovação da SREI previamente à sua formalização junto dos empreiteiros e dos fornecedores;

45.4.24. Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos propostos pelos empreiteiros e fornecedores ou solicitados pela SREI e negociar, conjuntamente com a SREI os novos preços para eventuais trabalhos não previstos;

45.4.25. Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao empreiteiro e consequentes “cash-flows”;

45.4.26. Conferir e controlar todas as faturas e notas de crédito emitidas pelos empreiteiros e fornecedores após aprovação dos respetivos autos de medição de trabalhos, propondo à SREI, fundamentadamente, a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;

45.4.27. Fornecer outras informações que venham a ser solicitadas pela SREI no que se refere a uma maior subdivisão de custos ou a sua classificação segundo critérios alternativos, necessários para o sistema de controlo interno à SREI.

45.5. No âmbito da Coordenação de segurança em obra

45.5.1 A coordenação de segurança em obra será assumida nos termos da lei pelo coordenador de segurança em obra e inclui as tarefas que a seguir se detalham:

- a) Controlar as adaptações e desenvolvimento do plano de segurança e de saúde da empreitada e dos fornecimentos que venham a ser aprovados antes da abertura do estaleiro e durante a execução dos trabalhos, de acordo com o decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação aplicável.
- b) Apresentar para aprovação à SREI, após validação técnica, todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do plano de segurança e saúde que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitam aos procedimentos de inspeção e controlo.
- c) Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais. elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde da obra.
- d) Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelos empreiteiros e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos e no plano segurança e saúde.
- e) Emitir parecer quanto à apreciação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias dos empreiteiros.
- f) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais.
- g) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços.
- h) Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente.
- i) Controlar as condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra.

j) Apresentar à SREI, mensalmente e sempre que necessário, um relatório circunstanciado de síntese descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas, devendo previamente ser assegurada a existência do respetivo manual de segurança a cumprir por todos os trabalhadores, contendo a seguinte informação:

- Documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização, empreiteiro e fornecedores, incluindo as suas aprovações ou rejeições, consoante o caso;
- Informações consideradas relevantes, no âmbito da segurança e saúde em obra, que hajam sido abordadas em sede de reunião ou outra, anexando o respetivo registo ou evidência;
- Quadro resumo dos acidentes de trabalho e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de correção e de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação dos acidentes de trabalho;
- Apresentação das principais situações de risco detetadas e referência às respetivas medidas preventivas implementadas ou propostas;
- Informação relativa às não conformidades detetadas, respetivos pontos de situação e registos associados anexos;
- Apreciação das implicações na segurança dos trabalhos no período seguinte e das medidas a implementar para melhoria do nível de segurança a alcançar.

k) Garantir, após a conclusão do empreendimento, o fornecimento à SREI, de toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde em obra, incluindo todos os registos de segurança, devidamente organizada, em suporte papel e informático.

l) Elaborar compilação técnica da obra devendo integrar a documentação prevista no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro

45.6. Para que seja possível a otimização da integração das empreitadas com os diversos fornecimentos de equipamentos médicos e hospitalares incluídos no empreendimento, a

SREI entregará ao adjudicatário, até 1 (um) ano antes do início da instalação daqueles últimos, a respetiva listagem e o plano de instalação associado, com a indicação de quais os equipamentos se tratam de novos fornecimentos e quais são resultado de transferência de outros locais, situação em que deverão ser definidos os limites do fornecimento a incorporar no empreendimento objeto desta prestação de serviços.

45.7. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:

- a) Os relatórios mensais e trimestrais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos 10 (dez) dias subsequentes.
- b) As notas técnicas, solicitadas pela SREI, devem ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento aos empreiteiros, deverão ser feitas num prazo de 4 (quatro) dias.
- d) Nos restantes casos, de acordo com a calendarização estabelecida entre a SREI e o Diretor de Fiscalização.
- e) Em qualquer das situações e sempre que a SREI assim o determine, a fiscalização apresentará 3 (três) exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte informático (em formato a definir).

45.8. Quando forma diferente não for estipulada, os relatórios, pareceres e notas técnicas a elaborar, deverão ser entregues em versão digital não editável, assinados digitalmente pelo Diretor da Fiscalização, através de comunicação eletrónica para endereço a definir pela SREI.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DA GARANTIA DA OBRA

46. Principais atividades específicas

46.1. Estão compreendidas nesta fase da fiscalização as ações e obrigações que visam gerir, monitorizar e controlar as obras efetuadas pelos empreiteiros durante o prazo de garantia da obra, nos dez anos subsequentes à receção provisória da mesma.

46.2. As ações e obrigações referidas no número anterior estão divididas de acordo com as seguintes etapas:

- a) A assistência durante os prazos de garantia da obra, que inclui a gestão, monitorização e controlo de todas as atividades dos empreiteiros;
- b) O apoio à receção definitiva da obra e acertos finais das empreitadas.

46.3. No âmbito dos serviços de assistência durante o prazo de garantia da obra, o cocontratante deve executar as tarefas que se descrevem nas alíneas seguintes:

- a) Verificar o bom estado e a qualidade de construção da obra objeto de fiscalização, com a seguinte periodicidade:

Durante os 5 primeiros anos do prazo de garantia da obra: de 2 em 2 meses;

Durante os 5 últimos anos do prazo de garantia da obra: de 6 em 6 meses;

- b) Assegurar a presença de elementos da equipa de fiscalização no local da obra ou em outro local designado pela entidade adjudicante, na Região Autónoma da Madeira, quando esta o considerar necessário e nos precisos termos em que esta o solicite;
- c) Assegurar o preenchimento e gestão de uma base de dados de monitorização e controlo das patologias da obra e da atividade do empreiteiro, com a periodicidade definida nas alíneas anteriores e em conformidade com os números seguintes;
- d) Comunicar a informação da base de dados de monitorização e controlo das patologias da obra aos empreiteiros e ao contraente público com a periodicidade definida nas alíneas anteriores;
- e) Assegurar a elaboração de estudos técnicos, pareceres ou comunicações solicitadas pela entidade adjudicante, desde que inseridos no objeto e âmbito das empreitadas e fornecimentos fiscalizados e que sejam necessários a uma eventual negociação com os empreiteiros ou fornecedores;
- f) Acompanhar a execução de eventuais trabalhos de correção, reparação ou manutenção que devam ser efetuados pelos empreiteiros, por sua indicação ou do contraente público, desde que estejam abrangidos pela garantia da obra;
- g) Em intervenções que não consistam na conservação, reparação, limpeza da obra, ou outras que afetem as suas características e as condições de execução de trabalhos

ulteriores, assegurar que a compilação técnica seja atualizada com os elementos relevantes.

46.4. No âmbito dos serviços de apoio às receções definitivas da obra o cocontratante deve executar as tarefas que se descrevem nas alíneas seguintes:

- a) Monitorizar os prazos de garantia, no sentido de propor ao contraente público uma data para a realização das vistorias, para efeitos de receções definitivas das obras;
- b) Proceder à convocatória dos empreiteiros, na data aceite pelo contraente público, para a realização das vistorias referida na alínea anterior;
- c) Proceder às vistorias relativas às receções definitivas da obra e lavrar e assinar os respetivos autos de receção definitiva.

46.5. O apoio às receções definitivas da obra inclui ainda a assessoria ao contraente público na realização das seguintes tarefas:

- a) a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas;
- b) a extinção da caução e liquidações eventuais;
- c) o pagamento das sanções pecuniárias.

46.6. Extravasa as responsabilidades do cocontratante, a intervenções realizadas por entidades terceiras, alheias às responsabilidades de garantia dos empreiteiros e fornecedores fiscalizados, assim como as intervenções resultantes da exploração e manutenção normal do empreendimento.

46.7. Documentação e informação a apresentar:

A documentação e informação a apresentar pelo cocontratante no âmbito dos serviços descritos para esta fase é a seguinte:

- a) A base de dados para o registo de todas as patologias da obra detetadas durante o prazo de garantia da obra, que deve conter pelo menos os seguintes campos:
 - descrição
 - n.º sequencial da patologia
 - data da deteção patologia
 - origem da deteção da patologia (fiscalização, auditor, empreiteiro, utilizadores do edifício)

- descrição da patologia
 - causa da patologia
 - normativo em incumprimento (quando aplicável)
 - ação corretiva
 - descrição da patologia
 - data de início de implementação da ação corretiva
 - data de fim de implementação da ação corretiva
 - responsável pela implementação
 - data de verificação da implementação
 - responsável pela verificação
 - ação preventiva
 - descrição da ação preventiva
 - data de início de implementação da ação preventiva
 - data de fim de implementação da ação preventiva
 - responsável pela implementação
 - data de verificação da implementação
 - responsável pela verificação
 - fecho
 - data de fecho da patologia
 - responsável pelo fecho
- b) Estudos técnicos, pareceres ou comunicações solicitadas pelo contraente público, no âmbito dos serviços de assistência durante o prazo de garantia da obra, que sejam necessários a uma eventual negociação com os empreiteiros, desde que inseridos no objeto dos trabalhos fiscalizados.
- c) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos no número anterior e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no Caderno de Encargos ou ao cumprimento da legislação.

- d) Relatório anual das atividades desenvolvidas, compilando a documentação, informação e evolução das situações detetadas no respetivo ano, com as ações que o cocontratante prevê tomar no ano seguinte.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E MEIOS

47. Disposições Gerais

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da obra, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

48. Meios de organização e informação

48.1. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

48.2. O cocontratante deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.

48.3. É obrigação do cocontratante incluir na sua proposta organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação.

48.4. No âmbito das suas ações, deverá o cocontratante dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:

48.4.1. Fornecer ao contraente público a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes, devendo a informação ser

registada em ficheiros em formato editável compatível com as últimas versões de ms office, autocad e ms project;

48. 4.2. Fornecer à SREI, através do Diretor de Fiscalização, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que a SREI entender convenientes, as quais o cocontratante poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

49. Meios Humanos

49.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a prestação dos serviços a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

49.2. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços, no mínimo, os técnicos referidos no cronograma de mobilização de meios constante do **Anexo I** a este Caderno de Encargos, que preencham as seguintes condições:

- a) Um **Diretor da Fiscalização**, que assuma as funções de diretor da fiscalização de obra, nos termos do número 2 do artigo 344.º do CCP, Engenheiro Civil com inscrição válida na Ordem do Engenheiros, como membro Conselheiro ou Sénior, [ou Engenheiro técnico com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional, com inscrição válida na ordem profissional respetiva], em funções na empresa há mais de um ano (ou numa empresa por si participada em mais de 50% (cinquenta por cento)), com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares (Diretor de Fiscalização), devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de obra pública ou de edifícios sendo estes enquadrados na IV Categoria – Edifícios (nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.

b) Dois **Engenheiros Civis Residentes** com inscrição válida na Ordem do Engenheiros [ou Engenheiros Técnicos com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional, com inscrição válida na organização profissional respetiva], com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares (Engenheiros Residentes), devendo cada engenheiro ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização e/ou assessoria à fiscalização de construção de edifícios, enquadrados na III ou IV Categoria – Edifícios (nos termos da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), cujo valor de obra fiscalizada seja igual ou superior a € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.

c) Um **Engenheiro Mecânico** ou **Eletromecânico**, com inscrição válida na Ordem do Engenheiros, como membro Conselheiro ou Sénior [ou engenheiro técnico com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional, com inscrição válida na organização profissional respetiva] que assuma as funções de responsável pela fiscalização das instalações especiais (mecânicas, eletromecânicas, gases medicinais e outras associadas), em funções na empresa há mais de um ano (ou numa empresa por si participada em mais de 50% (cinquenta por cento)), com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 10 (dez) anos em projeto e fiscalização de instalações especiais, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de projeto e um contrato de fiscalização e/ou assessoria à fiscalização de obra hospitalar, enquadrado na IV Categoria – Edifícios (nos termos da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), cujo valor de obra projetada ou fiscalizada seja igual ou superior a € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.

d) Um **Engenheiro Mecânico** ou **Eletromecânico** com inscrição válida na Ordem do Engenheiros [ou Engenheiros Técnicos com pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional, com inscrição válida na organização profissional respetiva] que assuma o apoio ao responsável pela fiscalização das instalações especiais (mecânicas, eletromecânicas, gases medicinais e outras associadas), com o domínio da língua

portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 5 (cinco) anos em funções similares (fiscalização de instalações especiais) devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização e/ou assessoria à fiscalização de obra hospitalar, enquadrado na III ou IV Categoria – Edifícios (nos termos da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), cujo valor de obra fiscalizada seja igual ou superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.

e) Um **Engenheiro Eletrotécnico**, com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros [ou Engenheiros Técnicos com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional, com inscrição válida na organização profissional respetiva] responsável da área funcional de instalações elétricas, que assuma as funções de responsável pela fiscalização das instalações especiais (elétricas, de segurança, de telecomunicações e outras associadas), em funções na empresa há mais de um ano (ou numa empresa por si participada em mais de 50% (cinquenta por cento)), com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 10 (dez) anos em projeto e fiscalização de instalações especiais, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de projeto e um contrato de fiscalização e/ou assessoria à fiscalização de obra hospitalar, enquadrado na IV Categoria – Edifícios (nos termos da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), cujo valor de obra projetada ou fiscalizada seja igual ou superior a € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos

f) Um **Engenheiro ou Arquiteto** responsável da área funcional de coordenação de segurança e saúde, com inscrição válida na ordem profissional respetiva, formação reconhecida (CAP) de nível igual ou superior a 6, certificada por entidade reconhecida pela ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho (de acordo com a Lei nº 42/2012, de 28 de agosto), com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares (Coordenador de Segurança em Obra), devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de obra pública, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.

- g) Um **Engenheiro Civil** com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros [ou Engenheiro Técnico com pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional, com inscrição válida na organização profissional respetiva], responsável da área funcional de planeamento, quantidades e controlo de custos, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de edifícios sendo enquadrados na III ou IV Categoria – Edifícios (nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e um contrato de fiscalização de obra pública, cujo valor de obra fiscalizada seja igual ou superior a € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros), ambas concluídas nos últimos 10 (dez) anos.
- h) Um **Engenheiro**, com inscrição válida na ordem profissional respetiva, responsável da área funcional da qualidade e ambiente, com, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com formação nas áreas da qualidade e do ambiente, e experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares (responsável da área funcional da qualidade e ambiente), devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de obra pública, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.
- i) Um **Engenheiro Civil com Especialização em Geotecnia ou Engenheiro Geólogo**, com inscrição válida na ordem profissional respetiva, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 10 (dez) anos, devendo ter assumido funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de obra, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.
- j) Um **Arquiteto Paisagista**, com inscrição válida na ordem profissional respetiva, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 10 (dez) anos, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de obra, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos

- k) Uma **Equipa de Topografia**, coordenada por um topógrafo habilitado e credenciado profissionalmente, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), e experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de obra cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.
- l) Quatro **Fiscais de Construção Civil**, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de edifícios, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.
- m) Um **Fiscal de Eletrotecnia**, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de edifícios, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.
- n) Um **Fiscal de Mecânica ou Eletromecânica** com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de edifícios, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 10 (dez) anos.
- o) Um **Técnico de Segurança**, com formação reconhecida (CAP) de nível 4, certificada por entidade reconhecida pela ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho (de acordo com a Lei nº 42/2012, de 28 de agosto), com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 5 (cinco) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de obra pública, cujo valor da obra fiscalizada

seja igual ou superior a € 5.000.000 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 5 (cinco) anos.

p) Um **Fiscal de Gases Medicinais e Equipamento Hospitalar**, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de edifícios hospitalares, concluído nos últimos 10 (dez) anos.

q) Dois **Medidores Orçamentistas**, com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 5 (cinco) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção de edifícios, cujo valor da obra fiscalizada seja igual ou superior a € 5.000.000 (cinco milhões de euros), concluída nos últimos 5 (cinco) anos.

r) Equipa de **Apoio Administrativo**, todos com o domínio da língua portuguesa num nível de utilizador avançado (C1 ou C2), com experiência mínima de 2 (dois) anos em funções similares, devendo ter assumido essas funções em, pelo menos, um contrato de fiscalização de construção concluído nos últimos 2 (dois) anos.

49.3. O cocontratante obriga-se a manter a equipa de fiscalização que indicou na proposta e na fase de habilitação, ao longo de todo o prazo de execução da obra.

49.4. Sempre que por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo cocontratante, este submeterá, até ao prazo de 15 dias antes da substituição, à apreciação da SREI o substituto por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

49.5. A aceitação pelo contraente público do substituto referido no número anterior deve ser decidida em função de uma verificação análoga nos termos do Programa de Concurso.

49.6. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais constitui obrigação do cocontratante, que as formulará e submeterá à aprovação da SREI por intermédio do Diretor da Fiscalização.

50. Meios Materiais

50.1. O cocontratante disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que a SREI disporá na zona da obra e que serão são descritas no Caderno de Encargos das respetivas empreitadas.

50.2. As instalações referidas no número anterior incluem espaços de trabalho e de reuniões, instalações sanitárias próprias, ar condicionado, linhas telefónicas e mobiliário de apoio indispensável para o funcionamento de escritório (secretárias, cadeiras, mesa de reuniões, estantes e armários com fecho), cuja manutenção e limpeza serão da responsabilidade do cocontratante.

50.3. Todos os meios materiais necessários à prestação de serviços e não incluídos no ponto anterior, serão da responsabilidade do cocontratante e considerados incluídos nos preços unitários da proposta.

50.4. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, topográficos, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do cocontratante, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.

50.5. Excetuando os expressamente mencionados, todos os meios materiais utilizados pelo cocontratante e adquiridos para a execução da componente de fiscalização revertem a seu favor após a receção provisória da obra, devendo os referidos no ponto 50.2, que revertam a favor do contraente público, ser entregues em perfeitas condições de utilização, constituindo obrigação do cocontratante realizar, a suas expensas, eventuais reparações que se revelem necessárias.

50.6. O adjudicatário obriga-se também a disponibilizar o equipamento de escritório, reprodução e arquivo, garantindo o fornecimento, manutenção e consumo corrente do respetivo material, que permita, em cada momento, um desempenho adequado da equipa de fiscalização.

50.7. Compete ao cocontratante a disponibilização no local da obra de meios informáticos e de telecomunicações adequados (móveis e fixos), incluindo consumíveis, de

acordo com os serviços a prestar e que permitam, em cada momento, um desempenho adequado da equipa de fiscalização.

50.8. Compete ao cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que devem obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

50.9. O cocontratante deve ainda colocar à disposição do contraente público, e manter em bom estado de conservação e limpeza, quatro conjuntos completos dos equipamentos referidos no número anterior, destinados a uso exclusivo contraente público, bem como a visitas oficiais que venham a ocorrer no decurso da obra, revertendo tais equipamentos a favor do cocontratante no final da execução do contrato.

50.10. O cocontratante afetará os meios materiais necessários ao controlo e registo da qualidade e outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, de comunicação externa, informáticos, de reprodução, fotográficos, consumíveis de economato, equipamentos de proteção individual e outros indispensáveis à sua prestação de serviços, tendo presente que os valorizará incluídos nas taxas mensais dos meios humanos, de acordo com o cronograma de mobilização de meios constante da sua proposta e elaborado de acordo com o **Anexo I** a este Caderno de Encargos.

ANEXOS: I e II

ANEXO I - CRONOGRAMA DE AFETAÇÃO DE MEIOS (MÍNIMO)

RECURSOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	FASE 1		FASE 2						FASE 3			
			Escavação / Estrutura		Estrutura / Especialidades / Acabamentos		Medições Finais / Recepção Provisória		Gestão da Garantia primeiros 5 anos		Gestão da Garantia últimos 5 anos	
	N.º Meses	Afetação	N.º Meses	Afetação	N.º Meses	Afetação	N.º Meses	Afetação	N.º Meses	Afetação	N.º Meses	Afetação
Diretor da Fiscalização		100%		100%		100%		100%				
Engenheiro Civil Residente 1		100%		100%		100%		100%				
Engenheiro Civil Residente 2		100%		100%		100%		100%				
Responsável pelas Instalações Mecânicas				30%		100%		100%				
Engenheiro de apoio às Instalações Mecânicas						100%						
Responsável pelas Instalações Elétricas				30%		100%		100%				
Coordenador de Segurança e Saúde em Obra		100%		100%		100%		100%				
Responsável pelo Planeamento, Quantidades e Controlo de Custos		100%		100%		100%						
Responsável pela Qualidade e Ambiente		100%		100%		100%						
Engenheiro Civil Geotécnico				100%		10%						
Arquiteto Paisagista						10%		100%				
Equipa de Topografia (Topógrafo + Auxiliar)	3	100%	12	100%	38	100%	2		60		60	
Fiscal de Construção Civil 1				100%		100%		100%				
Fiscal de Construção Civil 2				100%		100%						
Fiscal de Construção Civil 3						100%						
Fiscal de Construção Civil 4						100%						
Fiscal de Electrotecnia 1						100%		100%				
Fiscal de Mecânica 1						100%		100%				
Técnico de Segurança 1				100%		100%						
Fiscal de Gases Medicinais e Equipamento Hospitalar						100%		100%				
Medidor Orçamentista Civil / Eletrotecnia 1				100%		100%		100%				
Medidor Orçamentista Civil / Eletrotecnia 2						100%		100%				
Apoio Administrativo		50%		100%		100%		100%				